

Ofício Circular 004/2021 – DG

Curitiba, 19 de março de 2021.

Às empresas interessadas,

Prezados Senhores,

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Regulamento do DETRAN/PR, instituído pelo Decreto Estadual nº 4.662/2016, **INFORMA** que:

1. A fim de assegurar o cumprimento da legislação de trânsito, em razão de suas contínuas reformulações e implementações, bem como das políticas públicas que regem as ações da Autarquia, em trabalho conjunto com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, houve o desenvolvimento do Sistema de Registro de Contrato, denominado GECON, para que o DETRAN/PR dispusesse de condições técnicas para prestação direta do serviço público de Registro de Contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor no âmbito do Estado do Paraná, disciplinado atualmente pela Resolução n.º 807/2020 do CONTRAN;

2. Em 16 de março de 2021, restou publicado o Decreto Estadual nº 7.121/2021, que dispõe sobre os procedimentos para o registro do contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, consórcio, reserva de domínio ou penhor e cadastramento de Instituições Credoras no âmbito do Estado do Paraná, a ser realizada direta e exclusivamente pelo Detran/PR a partir de 19 de março de 2021.

3. A Portaria nº 223/2021-DG, de 18 de março de 2021, estabelece modelo de documentos para atender os procedimentos dispostos no Decreto Estadual nº 7.121, de 16 de março de 2021, e dá outras providências;

4. Face ao advento da Lei Estadual nº 20.437/2020, cumulada com a imposição contida no Decreto Estadual de nº 7121/2021 para assunção do serviço



de registro de contratos exclusivamente pelo DETRAN/PR, a partir de 19 de março de 2019, tornou-se o Edital de Credenciamento 001/2018 manifestamente ilegal, uma vez que vai de encontro ao estabelecido na atual legislação que rege o tema;

5. Em 18 de março de 2021 restou proferido Despacho de Revogação do Edital de Credenciamento 001/2018, publicado em Diário Oficial em 19 de março de 2021 (Edição nº 10895);

6. O Ofício Circular nº 003/2021-DG, datado de 18 de março de 2021, cientificou-se às empresas interessadas quanto a revogação do Edital de Credenciamento 001/2018, a partir de 19 de março de 2021, momento em que o serviço passaria a ser prestado diretamente pelo DETRAN/PR;

7. A decisão cautelar exarada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no processo nº 721303/18, em 18 de março de 2021, determinando ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR que se abstenha de praticar alterações na dinâmica de realização dos registros de contratos de financiamento de veículos, respeitando integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2018 e cumprindo o prazo de vigência de 30 (trinta) meses previsto no contrato nº 192/2018, celebrado com a petionária TECNOBANK TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.;

8. Em que pese a existência de norma legalmente disciplinada, na qual o DETRAN/PR está adstrito ao cumprimento das disposições estabelecidas e do valor legalmente previsto em observância ao princípio da legalidade, **em razão da cautelar proferida e da premente possibilidade de lesão à ordem administrativa;**

Face a decisão proferida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no processo nº 721303/18, **fica suspensa a implementação do Sistema de Registro de Contrato - GECON pelo DETRAN/PR**, mantendo-se incólume a prestação do serviço de registro de contratos no âmbito do Estado do Paraná pelas empresas registradoras, **até ulterior deliberação.**

Para tanto, considerando que o Detran/PR será o responsável pela operacionalização do Sistema GECON, assumindo integralmente a responsabilidade pela operação, não havendo necessidade de credenciar entes terceiros ou entes privados para o desenvolvimento do respectivo serviço, **como medida acauteladora**, mantém-se hígidas as tratativas com as Instituições Credoras, em observância ao Decreto Estadual nº 7.121/21 e Portaria nº 223/2021-DG.

A apresentação de eventual manifestação ou pedido de esclarecimentos poderá ser direcionada por e-mail, cuja validade será dada pelo aviso de recebimento, no endereço eletrônico coogs@detran.pr.gov.br, ou direcionada ao Setor de Protocolo – Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Bloco D – Térreo, no horário das 08:00h às 14:00h, dirigida ao Diretor-Geral do Detran/PR.

Curitiba, 19 de março de 2021



Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN-PR